RESOLUÇÃO DE Nº CM-003/88

HOMOLOGA O CONVÊNIO DE Nº 650/88, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DOUTOR FÁBIO BOTELHO NOTINI – CESU – EM DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS.

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução":

Artigo 1º - Fica homologado o Convênio de nº 650/88, firmado entre o Município de Divinópolis e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária do Estado de Educação, com o objetivo de através de muita cooperação entre as partes, manter o funcionamento do Centro de estudos Supletivos Dr. Fábio Botelho Notini – CESU – em Divinópolis – Minas Gerais.

Artigo 2º - As obrigações e procedimentos das partes, são conforme constam do Convênio citado no artigo 1º, desta Resolução, da qual, o mesmo passa a fazer parte integrante.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 21 de fevereiro de 1989.

Ari Soares de Oliveira
Presidente

Projeto de Resolução CM 003/89
Publicação: A Notícia
Número 010, de 05 de março de 1989.

Nº 650/89
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente Secretaria, representada pelo Doutor Aloísio Teixeira Garcia, com autorização contida no Decreto Estadual nº 17.542, de 24.11.75, e o Município de Divinópolis, adiante apenas MUNICÌPIO, representado por seu Prefeito Aristides Salgado dos Santos, acorda, com base no capítulo IV da Lei Federal nº 5.692, de 11.08.71, celebrar o presente termo de Convênio a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objetiva o presente Ato Jurídico, através da mútua cooperação ente a Secretaria e o Município o funcionamento do Centro de Estudo Supletivos Doutor Fábio Botelho Notini, de Divinópolis, doravante denominado CESU.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CESU de Divinópolis foi instalado através da Resolução Nº 6.174, de 11 de março de 1987, do Secretário de Estado da Educação.

DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA SEGUNDA
Compete à SECRETARIA:
a) Manter no CESU objeto deste convênio o pessoal especificado no Anexo I da Resolução Nº 6.174, de 11.03.87, publicada aos 11.03.87;
b) Adquirir o material permanente e didático necessário ou funcionamento de SESU;
c) Fornecer e controlar a utilização do material de apoio didático de uso individual dos alunos referente aos cursos de Qualificação Profissional;

d) Completar o acervo da Biblioteca Comunitária instalada junto ao CESU.

CLÁUSULA TERCEIRA
Compete ao MUNICÌPIO:
a) Ceder, sem ônus ao estado de Minas Gerais, para funcionamento do CESU, o imóvel de sua propriedade, situado à rua Minas Gerais nº 1.474, com 345m² de área construída e cujas dependências a seguir se especificar.

ANDAR TÉRREO
- 01 sala de coordenação;
- 01 cozinha;
- 01 refeitório;
- 01 sala de almoxarifado;
- 01 sala de aula (avaliação);
- 01 dispensa;
- 02 banheiros;
- 01 salão para biblioteca com 2 (dois) banheiros. (Biblioteca Comunitária);
- 01 sala para secretária (tráfego)

2º Andar
- 06 salas de aula tipo cabine (atendimento de no máximo 8 alunos);
- 01 sala de aula (30 alunos);
- 01 laboratório com 3 cabines para atendimento individual e um depósito de material de laboratório e mini-biblioteca;
- 01 sala cedida ao Logos II;
- 01 sala para áudio-visual;
- 02 dois banheiros.

3ºANDAR
- 01 auditório;
- 03 salas cedidas ao SENAC;
- 01 sala para atendimento ao aluno iniciante (10 alunos);
- 02 banheiros.

b) providenciar, se necessário, espaço físico para realizações dos Cursos de Qualificação Profissional;

c) zelar, juntamente com o CESU, pela conservação e manutenção do equipamento básico da SECRETARIA;
d)custear as despesas decorrentes da realização dos Cursos de Qualificação Profissional, quando solicitados pelo CESU, para atendimento das necessidades contratando, por tanto, os monitore;
e) adquirir matéria didático complementar, bem como o de consumo e outros necessários às atividades do CESU;
f) apresentar à Área de Assessoramento de Convênios/Superintendência de Planejamento e Coordenação da SECRETARIA, dentro de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação deste instrumento, a certidão da Lei Municipal que autorizou a celebração do mesmo, ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII, do artigo 54 da Lei Complementar nº 03. de 28.12.72;
g) prestar ao Órgão Fiscalizador deste instrumento, quando solicitadas informações acerca de compromissos ora assumidos.

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA
O Quadro de Pessoal do CESU ora instalado deverá ser redimensionado de conformidade com o Anexo V da Lei Estadual nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986.

DO REGIMENTO
CLÁUSULA QUINTA
A elaboração do regimento interno do CESU ficará a cargo do pessoal nele atuante, com o envolvimento da Delegacia regional de Ensino competente e do Município.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Referido regimento entrara em vigor após a aprovação pela SECRETARIA, através de sua Diretoria da Educação Supletiva.

DOS RECURSOS
CLÁUSULA SEXTA
Os recursos financeiros necessários à execução deste convênio correrão a conta dos Elementos de Despesas 3.1.1.1 – Pessoal Civil, 3.1.1.3 – Obrigações Patrimoniais, 3.2.5.3 – Salário Família - 10 e OP/87 – 2401.08.45.2132.051 QESE E QESE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O custo estimativo do material permanente e didático a serem utilizados no CESU é de Cz$3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

CLÁUSULA SÉTIMA
AS despesas do MUNICÍPIO com a execução deste Ato Jurídico correrão à conta das respectivas dotações consignadas em seu orçamento.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR
CLÁUSULA OITAVA
Compete à Diretoria de Educação Supletiva, com a participação da Delegacia Regional de Ensino de Divinópolis, a fiscalização e acompanhamento da execução deste Instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA NONA
Este convênio vigorará a partir da data de sua publicação até 31 (trinta e um) de dezembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

DA RENOVAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA
Poderá o Presente Instrumento ser renovado havendo interesse e manifestação das partes.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A SECRETARIA se responsabilizará pela publicação do Extrato deste Ato Jurídico no “Minas Gerais”, nos termos das Leis nº 9.444 de 25.11.87, e 9.507 de 20.12.87, à conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/88-2401.08.09.0402.179-3.1.3.2 – Fonte: 30 – Tesouro Estadual.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Pela inadimplência de qualquer das obrigações ora contrárias, nem como pelo mútuo consentimento das Partes, ocorrerá a rescisão do presente Convênio mediante aviso prévio com antecedência mínima de 06 (meses).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - ocorrendo a rescisão, todo o equipamento e material adquirido pela SECRETARIA será recolhido pela mesma, para utilização em outras unidades congêneres.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir as questões porventura originadas da execução deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Aplicam-se ao presente Termo toda a legislação e normas em vigor pertinentes à matéria, devendo as dúvidas, omissões e revisão das cláusulas do mesmo ser acertar mediante Aditivos.

Assim ajustadas, firmam as Partes e 2(duas) testemunhas o presente Termo de Convênio em 2(duas) vias de igual teor, para um só fim Jurídico.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 1988.

Antônio Teixeira Garcia
Secretário de Estado da Educação pelo Estado de Minas Gerais.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal pelo Município de Divinópolis